



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano 7

SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 009/10/2022.
- RESOLUÇÃO DO CMDCA.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano 7

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2022.

O Pregoeiro, designado na Portaria nº 004 do dia 01 de fevereiro de 2022, torna público aos interessados que realizará no dia 17/10/2022 às 14:30h, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônico para premiação da campanha IPTU PREMIADO, como estímulo à adimplência dos contribuintes municipais no ano em exercício (2022) do município de Presidente Tancredo Neves-Ba. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br sob o nº 967487 e <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br/>, no Acesso à Informação: Editais de Licitação – Íntegra. Presidente Tancredo Neves, 11 de outubro de 2022. Antônio Jorge Machado Pereira. Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano 7

Resolução



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 274/15.

RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº. 11/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a convocação e a composição da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMDCA/PTN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, que o cria e na 274/15 que o reedita, fundamenta-se nas normas gerais de organização da Assistência Social, Lei Federal 8.742/03 de 07 de dezembro de 1993 e CONSIDERANDO:

A Resolução CECA Nº 007 de 12 de julho 2022, que Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema - Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 2º - Instituir a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e terá a seguinte composição:

I – Todos os Conselheiros do CMDCA

II – 04 representantes de adolescentes, sendo 02 representantes da Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves – CFRPTN e 02 representantes do Instituto Direito e Cidadania do Baixo Sul da Bahia – IDC.

III – Dois Conselheiros Tutelares.

Art. 3º - Caberá à Comissão Organizadora:

a) propor e submeter ao Plenário do CMDCA, o regimento interno e demais instrumentos normativos e legais para a realização da conferência;

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 274/15.

- b) decidir em primeira instância sobre as ocorrências das Pré- conferencia e da Conferência Municipal;
- c) promover diligências necessárias à participação da Delegação do município nas Conferências Regional, Estadual e Nacional;
- d) registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário do CMDCA;
- e) Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência;
- f) Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da VII Conferência, devidamente apoiada pela SEMAS e Secretaria Executiva do CMDCA, promoverá todas as diligências necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos, além de elaborar a sua programação.

Art. 4º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, em Presidente Tancredo Neves/BA, sendo precedida pelas seguintes etapas:

I - Etapas: Pré – Conferências, considerando a territorialidade municipal, que devem ser realizadas em até dia 18 de novembro de 2022, onde será escolhido delegados para conferencia municipal.

II - Etapa: Realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 22 de novembro de 2022.

Art. 5º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida e coordenada pela Presidente do CMDCA e por seu Vice-Presidente em articulação com a Comissão Organizadora.

Art. 6º- A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida em consonância com as diretrizes estabelecidas no Documento Orientador (Texto Base) elaborado pelo CONANDA, conforme Documento Texto elaborado pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente da Bahia e demais documentos publicados pelo CECA sobre as conferências na Bahia.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 11 de Outubro de 2022.


JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDCA/PTN

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano 7

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão, telefax (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Decreta Ponto Facultativo os dias 28 e 31 de Outubro e o dia 01 de Novembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79 incisos V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: A comemoração do dia 28 de outubro em homenagem “Ao Dia dos Funcionários Públicos”;

CONSIDERANDO: O princípio da economicidade e a adequação dos próprios públicos após o segundo turno das eleições de 2022 e o dia que antecede ao feriado nacional do dia 02 de novembro em homenagem aos nossos entes queridos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os dias 28 e 31 de Outubro e o dia 01 de Novembro de 2022, como Ponto Facultativo, nas repartições públicas de nosso município.


Art. 2º - A observância aos pontos facultativos se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de o Poder Legislativo vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

Art. 3º - Ficam excluídas dos pontos facultativos ora estabelecidas, as atividades e serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, entre os quais: as aulas remotas e/ ou presenciais ministradas pelos profissionais da educação, envolvendo área de limpeza e administrativa escolar, e os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho, tais como limpeza pública, vigilância municipal e os serviços de saúde, os quais deverão exercer normalmente suas atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA,
EM, 11 DE OUTUBRO DE 2022.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal


RENATA ROSADA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner